



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL**

Aprovada em 31 / 06 / 2019.

Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Inclui a efeméride Semana do Samba no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 26 de novembro e 2 de dezembro, dia nacional do samba.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana do Samba no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 26 de novembro e 2 de dezembro, dia nacional do samba.

Art. 2º Será concedida uma homenagem aos difusores do samba no Município de Porto Alegre nas categorias dança, música, intérprete e divulgação.

Art. 3º As homenagens serão entregues durante ato solene específico em comemoração ao dia do samba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.